



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO
REFORMA**

N. 071/ 2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a reforma do **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, requerida por **MARITZA KOPP SETTI GHEDINI, CNPJ. 04. 936.524/0001-40**, objeto do **Processo n.º 190.000.566/2003**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **REFORMA DO POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, está licenciada para a **ÁREA ESPECIAL PARA POSTO DE GASOLINA – PAG Nº 01– RA III – TAGUATINGA/DF**.

– DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O posto deverá revezar suas atividades de operação e reforma, uma vez que já possui a Licença de Operação nº 165/2008, de acordo com o cronograma apresentado neste Instituto, o qual é parte integrante desta Licença.
2. Dar continuidade ao sistema de Saneamento do Solo e Lençol Freático utilizado para remediação da contaminação no posto;
3. A apresentar o Relatório de Saneamento do Solo e Lençol Freático, referente ao mês de setembro, no **prazo de 30 dias**.
4. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
5. Instalar monitoramento intersticial.
6. Adequar o piso da área de abastecimento; substituir as unidades de abastecimento, os tanques subterrâneos de combustível, as tubulações necessárias, as instalações elétricas, grelhas e canaletas que estão danificadas. Os acessos à boca de visita, unidades de abastecimento e descargas seladas já são dotadas de câmaras de contenção, e estas deverão ser substituídas caso estejam danificadas ou conforme necessidade.
7. Instalar canaletas de contenção na área de descarga à distância, ligando-a ao sistema separador de água e óleo - SAO.
8. Desativar o tanque subterrâneo utilizado para armazenamento do óleo gerado no processo de separação no SAO, bem como apresentar comprovante de desativação do mesmo. Instalar um tanque aéreo para esta finalidade, que deverá estar localizado na área de abastecimento, isto é, em área coberta e dotada de canaletas de contenção. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento.
10. Os tanques de combustível, bem como o efluente líquido gerado durante a desgaseificação dos tanques (borra) deverão ser encaminhados a empresas especializadas e licenciadas. Os comprovantes/certificados de destinação destes resíduos e efluentes deverão ser encaminhados a este órgão ambiental.
11. Apresentar cópias das notas fiscais de compra dos equipamentos a serem instalados no posto;
12. Contrato de prestação de serviço firmado entre o interessado e a empresa que irá realizar a obra de instalação do SASC.
13. Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial- INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00 (**pós-reforma**).
14. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas; ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação.
15. Quando da remoção dos tanques de combustível antigos, apresentar atestado de conformidade, assinado pelo responsável técnico.
16. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar – CBM/DF (**pós-reforma**), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00.
17. Enviar Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, de acordo com a NBR 13784 (**pós-reforma**).
- 18. Quando do término da reforma, o interessado deverá apresentar Relatório conclusivo das obras.**
19. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
20. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão.

21. Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
22. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

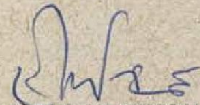
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 071/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 10 de novembro de 2009.



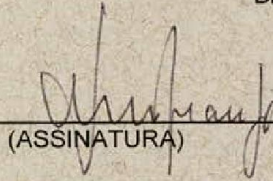
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 071/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 12 de Novembro de 2009.



(ASSINATURA)

RON MESQUITA DE ARAUJO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)